



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

LEI Nº 731, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicada no lugar de costume, a presente Portaria, Decreto e Leis. Resolução

Em 29 / Março de 2017

Célia Cristina Bispo de Gouveia
Secretário

Dispõe sobre a Reestruturação Orgânica e do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 37, inciso VII, do Regimento Interno, considerando a sanção tácita da Lei pelo Chefe do Poder Executivo, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Os cargos e funções da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, passam a obedecer à organização estrutural estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Servidor para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face a administração da Câmara Municipal.

Art. 4º O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Belém de Maria, baseia-se nos conceitos de cargo e de classe.

Art. 5º Para efeito desta Lei:

I – Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades acometidas a uma pessoa, criado legalmente, com denominação própria em número certo e com vencimentos determinados;

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

II – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I.

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II.

Art. 8º São órgãos do Poder Legislativo Municipal, caracterizados pelas seguintes rubricas:

10 – Poder Legislativo

10.01 – Plenário da Câmara – Corpo Deliberativo;

- Mesa Diretora;
- Gabinetes de Vereadores;
- Comissões Temáticas Permanentes ou Especiais;
- Lideranças;

10.02 – Procuradoria Jurídica;

10.03 – Secretaria Administrativa;

- Conselho de Cidadãos;
- Tribuna Popular.

§ 1º Corpo Deliberativo – Composto pelo total de vereadores com atribuições precípua de fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e edição de Leis, respeitadas as competências Estadual e Federal.

§ 2º Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Lideranças – com funções definidas no Regimento Interno da Casa Legislativa;

§ 3º Gabinetes de Vereadores – A Câmara Municipal disporá de 01 (um) Gabinete da Presidência e tantos mais quantos assentos perfizerem o total de Vereadores.

§ 4º Procuradoria Jurídica– Órgão chefiado por 01 (um) Procurador Jurídico, profissional com inscrição nos quadros da OAB, responsável pelos serviços de consultoria e assessoramento técnico-jurídico.

§ 5º Secretaria Administrativa – Órgão chefiado por 01 (um) Secretário Administrativo.

§ 6º Conselho de Cidadãos e Tribuna Popular – Órgãos a serem regulamentados através de Resoluções aprovadas pelo Plenário da Câmara.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 9º O cargo público, quanto à forma de provimento poderá ser:

I – EFETIVO, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II – EM COMISSÃO, quando expressamente declarado em dispositivo legal, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único – Do ato de nomeação deverá, necessariamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nulidade, e responsabilidade de quem lhe der posse:

I – A denominação do cargo vago, demais elementos de identificação e o motivo da vacância em caso de cargo efetivo;

II – O caráter da investidura, efetivo ou em comissão;

III – O fundamento legal; e

IV – A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 11. O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 12. No provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para o provimento, sob pena de ser o ato da admissão considerado nulo de pleno direito.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores a contratar serviços de consultoria contábil e jurídica, através de pessoa física ou jurídica, na forma do que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Art. 13. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadoras de habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 14. O cargo em comissão de Procurador Jurídico será transformado em cargo efetivo tão logo da existência de Concurso Público.

Art. 15. Ficam assegurados todos os direitos e vantagens adquiridas aos atuais servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara de Belém de Maria.

Art. 16. Garantido o Princípio da Impessoalidade e Isonomia, serão concedidos aos Servidores da Câmara de Vereadores, as gratificações consignadas na Lei Estadual 6.123/68.

Art. 17. Os vencimentos e quantitativos dos cargos do quadro efetivo de pessoal da Câmara de Vereadores de Belém de Maria estão discriminados no Anexo I.

Art. 18. Os vencimentos e quantitativos dos cargos do quadro comissionado de pessoal da Câmara de Vereadores de Belém de Maria estão discriminados no Anexo II.

Parágrafo Único – Os anexos I, II e III são partes integrantes e indissociáveis da presente Lei.

Art. 19. O servidor municipal que for nomeado para o cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo em comissão, ou permanecer com a percepção dos vencimentos do cargo de provimento efetivo.

Art. 20. Servidores colocados à disposição da Câmara Municipal farão jus a gratificação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos base do seu órgão de origem.

Art. 21. Aos Servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara poderão ser concedidas gratificações, no valor percentual correspondente até 60% (sessenta por cento) dos seus vencimentos, através de ato próprio, na forma do previsto na Lei Estadual 6.123/68.

Art. 22. Fica assegurada aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, a isonomia salarial de que trata o Art. 39, § 1º da Constituição Federal, bem como os aumentos e reajustes de vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos do Poder Executivo do Município.

Art. 23. Fica autorizado o Poder Legislativo de Belém de Maria a conceder aos seus servidores os reajustes incidentes sobre o salário mínimo, nas mesmas datas e valores concedidos pelo Governo

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE

Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Federal, através de Resolução da Mesa Diretora, sem prejuízo de outras vantagens e direitos adquiridos.

Art. 24. O menor vencimento base a ser adotado e praticado no Poder Legislativo Municipal será o equivalente ao Salário Mínimo Nacional, determinado pelo Governo Federal na forma do disposto no Art. 7º, IV c/c Art. 39, § 3º, ambos da CF/88.

Art. 25. Ficam atribuídas as gratificações aos membros da Comissão Permanente de Licitações, respectivamente, 200 (duzentas) UFIR's ao Presidente, 150 (cento e cinquenta) UFIR's ao Secretário e 100 (cem) UFIR's ao membro.

Art. 26. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Ficam extintos todos os cargos comissionados até então existentes na Câmara Municipal de Belém de Maria.

Art. 28. Esta Lei passa a vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 398/93.

Belém de Maria (PE), Sala da Presidência, em 29 de março de 2017.

Alexandre Manoel Alves Filho
Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente da Câmara

Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

ANEXO I			
QUADRO PERMANENTE			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REMANESCENTES			
NOME DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
OFICIAL LEGISLATIVO	01	OFL - 1	R\$ 1.300,00
ESCRITURÁRIO	03	ECT - 2	R\$ 1.200,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	AGD - 3	R\$ 1.100,00
ARQUIVISTA	01	ARQ - 4	R\$ 1.000,00
VIGIA	02	VIG - 5	R\$ 950,00
AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS	05	ASG - 6	R\$ 937,00
TOTAL	14	-	-

ANEXO II			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NOME DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
PROCURADOR	01	CC - 1	R\$ 3.500,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	CC - 2	R\$ 2.000,00
TESOUREIRO	01	CC - 3	R\$ 1.500,00
DIRETOR DE EXPEDIENTE	01	CC - 4	R\$ 1.200,00
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	01	CC - 4	R\$ 1.200,00
MOTORISTA	01	CC - 4	R\$ 1.200,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	CC - 5	R\$ 1.000,00
OFICIAL DE GABINETE	02	CC - 7	R\$ 950,00
TOTAL	09	-	-

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

ANEXO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

a) PROCURADOR JURÍDICO – Responsável pelos serviços de consultoria e assessoramento técnico-jurídico, com as seguintes atribuições:

- I** – Auxiliar a mesa diretora nos trabalhos legislativos, no que pertine aos aspectos jurídicos;
- II** – Patrocinar e acompanhar assuntos de interesse e questões de direitos da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer órgão, instância ou tribunal;
- III** – Emitir pareceres sobre consultas de matérias afetas, formuladas pelo Presidente e pelas comissões temáticas da Câmara, sobre aspectos jurídicos e legais pertinentes à atividade legislativa;
- IV** – Redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- V** – Emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;
- VI** – Cumprir os prazos regimentais nos pareceres ou orientações em processos legislativos;
- VII** – Acompanhar as sessões legislativas;
- VIII** – Acompanhar e orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas no âmbito do Poder Legislativo; e
- IX** – Exercer outras atividades correlatas e privativas da advocacia.

b) SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO – Executar serviços de recebimento, classificação, tramitação, registro, guarda, arquivamento, e conservação de documentos em geral, bem como as seguintes atribuições:

- I** – Executar serviços datilográficos e de digitação, segundo padrões estabelecidos;
- II** – Executar serviços de entrega e remessa de correspondência e outros documentos da Câmara Municipal;
- III** – Redigir atas, ofícios, ordens de serviços, despachos e outros expedientes, de forma tempestiva;
- IV** – Coordenar as convocações dos vereadores nas sessões programadas pela Câmara;
- V** – Organizar e manter atualizado o cadastro de servidores da Câmara Municipal;
- VI** – Controlar a frequência dos servidores e elaborar a escala de férias;
- VII** – Controlar o quantitativo dos bens da Câmara Municipal, efetuando tombamento, inventário, registro e sua conservação;
- VIII** – Desenvolver outras atividades que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; e

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

IX – Supervisionar o cumprimento das normas em geral relacionadas com o bom e regular funcionamento da Câmara Municipal.

- c) **TESOUREIRO** – Supervisionar, gerir e controlar todas as atividades específicas de finanças da Câmara Municipal.
- d) **DIRETOR DE EXPEDIENTE** – Coordenar, supervisionar e acompanhar o cumprimento das atividades técnicas desenvolvidas por sua área gestorial. Desenvolver outras atividades exigidas pelas atribuições da Secretaria Administrativa.
- e) **ASSESSOR DE CONTABILIDADE** – Prestar assessoramento à Tesouraria, auxiliando na gerência das atividades específicas de finanças da Câmara Municipal.
- f) **MOTORISTA** – Exercer tarefas inerentes à atividade de motorista, bem como acompanhar a manutenção do veículo sob sua responsabilidade.
- g) **ASSESSOR DE IMPRENSA** – Planejar, e desenvolver atividades de comunicação social referentes à Câmara Municipal de Belém de Maria.
- h) **OFICIAL DE GABINETE – PRESIDÊNCIA** – Prestar assessoramento direto à Presidência, controlando sua agenda e desenvolvendo atividades do cerimonial, protocolares e de representação. Exercer outras tarefas determinadas pela presidência.

Belém de Maria (PE), Sala da Presidência, em 29 de março de 2017.

Alexandre Manoel Alves Filho
Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente da Câmara

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com